

EMENDA ADITIVA Nº 10

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023.

ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 11
DO PROJETO DE LEI Nº 072/2022 ORIUNDO
DA MENSAGEM 8.920/22.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. - Adiciona o parágrafo 4º ao artigo 11 do Projeto de Lei nº 072/2022, oriundo da mensagem 8.920/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 (...)

§ 4º A Lei Orçamentária Anual está autorizada a determinar recursos orçamentários para a aquisição e fornecimento gratuito do fardamento e da carteira de estudantil aos alunos da rede pública estadual de ensino".

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem como objetivo assegurar a gratuidade do fardamento e da carteira estudantil aos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares pela aprovação da referida Emenda.



WALTER CAVALCANTE
Deputado Estadual
Líder do PV
Vice-Líder do Governo